



Processo Nº 08501.001842/2001-39 - Manuel Barbeiro Costa

INDEFIRO pedido de reconsideração, mantendo o despacho denegatório publicado no Diário Oficial de 18/02/2003, por já ter decorrido o prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.013617/2001-96 - Michael François Yannick Le Chanu

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação de prazo de estada no País, nos termos do parecer favorável do Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.000099/2003-11 - Roland Christian Freiherr Von Ledebur, até 06/02/2005

Processo Nº 08000.001257/2003-41 - Gabriel Edgardo Sierra, Karina Veronica Paladino de Sierra, Maria Florencia Sierra, Maria Paula Sierra e Marianela Cecilia Sierra, até 22/03/2005

Processo Nº 08000.003762/2003-21 - Joseph Paul Bailey e Yrleni Alejandra Vasquez Morales, até 21/04/2005

Processo Nº 08000.008825/2002-54 - Manfred Bast, Manuel Ferdinand Bast, Ramona Renate Bast, Renate Agnes Neu Bast e Vanessa Maria Bast, até 12/09/2004

Tendo em vista a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, INDEFIRO pedido de prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.012748/2002-37 - Stjepan Skufca
INDEFIRO o presente pedido de prorrogação de prazo de estada no País, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.007690/2002-18 - Scott William Green
Processo Nº 08000.011478/2002-47 - Miguel Angel Cortez

Bassanini

Processo Nº 08377.000928/2002-06 - Su Huaibão
Processo Nº 08377.000933/2002-19 - Bao Shanshao
Processo Nº 08377.000965/2002-14 - Wu Zhongrong
Processo Nº 08387.000389/2002-88 - Patricia Laure Gaul-

lier

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País diante da rescisão do contrato de trabalho que ensejou a liberação do visto.

Processo Nº 08000.009130/2002-90 - Ricardo Martim Von der Walde

INDEFIRO o presente pedido prorrogação de prazo de estada no País, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08457.000604/2002-70 - Sergess Volodins
INDEFIRO o presente pedido transformação de visto temporário em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08400.007219/2001-28 - Andrei Toom
DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de transformação de visto temporário em permanente, nos termos do parecer favorável do Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08460.000775/2002-40 - Pierre Albert Marchal, Laurette Marchal, Romane Marchal e Sabine Cecile Julia Brosse Marchal

INDEFIRO o presente pedido transformação de visto temporário em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08354.002119/00-10 - Celestino Garombo
Processo Nº 08390.001581/2001-51 - Verne Robert Chapel

Processo Nº 08505.014485/2002-10 - Niklas Vohmann
Processo Nº 08505.030387/2001-49 - Marino Marisi

Tendo em vista que não constam, nos autos do processo em epígrafe, documentos indispensáveis à análise do pleito, INDEFIRO pedido de prorrogação de prazo de estada no País, nos termos da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego.

Processo Nº 08000.001780/2003-78 - Renaud Jean Michel Celie, Beatrice Jeanne Marthe Marty Celie, Hugo Jean Christophe Celie e Julie Sandra Celie

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.013586/2002-54 - Raul Rudolf Strithhof
Processo Nº 08390.003142/2001-83 - Manuel Justo Dominguez

Processo Nº 08531.000421/2001-33 - Mario Manuel Gonzalez Ferrer

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.008918/2001-06 - Dirk Bekel

Tendo em vista que a empregadora deixou de anotar a CTPS do estrangeiro no prazo legal, infringindo o art. 29 da CLT, bem como diante da verificação de redução no valor da remuneração autorizada para o contrato inicial, INDEFIRO pedido de prorrogação de prazo de estada no País, nos termos da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego.

Processo Nº 08000.003396/2003-18 - Naoyuke Sakurai, Umiharu Sakurai e Yuko Sakurai

DEFIRO solicitação de transformação do visto diplomático em permanente por atender ao que preceitua o art. 39 da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.021690/2002-31 - Uri Sade, Hani Sade, Omer Sade e Sean Sade

DEFIRO pedido de transformação de visto temporário em permanente nos termos na manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, destarte, alegação da requerente de que a remuneração percebida pelo estrangeiro está de acordo com sua qualificação e trabalho específico desenvolvido.

Processo Nº 08352.002249/2002-41 - Jens Bernick

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.001192/2002-92 - Jose Maria Arechaga
Processo Nº 08270.006925/2002-66 - Rene Rodolf Savonije

Processo Nº 08295.000563/2003-01 - Regino Marroquin Solis

Processo Nº 08310.003754/2002-08 - Dirck Ove Larsen
Processo Nº 08354.003063/2002-90 - Nicholas Louis Lorton

Processo Nº 08354.003091/2002-15 - Aldo Roaschio
Processo Nº 08354.003217/2002-43 - Andrea Halliday Rocha Dos Santos

Processo Nº 08400.000975/2002-15 - Helmut Josef Kopf
Processo Nº 08400.012391/2001-01 - Carsten Dornier
Processo Nº 08420.008622/2002-17 - Irina Maribel Suez
Processo Nº 08441.002045/2002-10 - Oribe Querequiz

Cuello

Processo Nº 08444.003096/2001-40 - Martial Raymond Henri Pouquet

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08364.001575/98-46 - Oscar Guarnieri
Processo Nº 08505.001667/99-37 - Elias Achkar
Processo Nº 08508.004719/98-99 - Uto Kaneshiro

CARLIONE ABREU BARBOSA COSTA

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08240.004546/2003-70 - Rosa Rodriguez Rodriguez

Processo Nº 08339.000395/2002-19 - Demetrio Benitez Medina

Processo Nº 08390.004102/2000-78 - Li Jinqin e Wu Li Ying

Processo Nº 08505.026545/2002-47 - Elias Mamani Mamani e Florencia Limache de Mamani

Processo Nº 08505.027492/00-76 - Victor Hugo Vicenty Rosas e Elvira Paulina Mendonza Mamani

Processo Nº 08505.027905/00-02 - Xu Liquan e Mei Wangbing

Processo Nº 08505.043639/2000-19 - William Choque Ortiz, Adela Choque Ortiz e Vladimir Alvaro Choque Choque

Processo Nº 08505.045072/2000-15 - Adolfo Callisaya Mamani e Carmen Maritza Huanco Chambi

Processo Nº 08505.045292/2000-49 - Cayetano Perez

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.000655/00-19 - Jean Paul Marie Jules Brevet

Processo Nº 08280.002325/2002-18 - Riva Machhour
Processo Nº 08339.000966/00-38 - Alexander Henry Newman

Processo Nº 08400.001176/00-70 - Matthias Jufer
Processo Nº 08420.000515/2001-60 - Gloria Jean Williams

Processo Nº 08460.028809/00-18 - Yiovanna Mary Belle Derpsch Castelblanco

Processo Nº 08505.007325/00-81 - Vitor Hugo Pinheiro Marcelino

Processo Nº 08505.053056/2000-04 - Edin Lipa
Processo Nº 08508.007998/2001-63 - Marco Antonio Prado Maranon

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08501.000914/2001-21 - Maria Adelaide Ferreira Alves de Jesus

Processo Nº 08506.000088/2002-51 - Luis Ricardo Maulen Sepulveda, Erna Del Carmen Miranda Miranda e Pablo Esteban Maulen Miranda

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08391.002953/00-96 - Cheng Yi Tsai e Yen Hsing Pan

Processo Nº 08495.002299/00-06 - Young Joo Go e Kyoung Hwa Kim

Processo Nº 08505.043121/2000-85 - Pio Romualdo Calle Asistiri

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08501.003812/2000-86 - Andrea Kaye Blazer

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 13/06/2003, pg.25, onde se lê:

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.009692/2002-19 - John McMurray Carpenter

Leia-se:
Processo Nº 08240.009692/2002-19 - John Mc Murray Carpenter IV

No Diário Oficial de 18/06/2003, pg. 45, onde se lê:

Face as diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.020043/2002-76 - James Cadwell Cason Jr.

Leia-se:
Processo Nº 08460.020043/2002-76 - James Caldwell Cason Jr.

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 26 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre o impedimento previsto no artigo 23 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de junho de 2003, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e o art. 1º do Decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Disciplinar o impedimento de que trata o artigo 23 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em relação às entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas.

Art. 2º O ex-diretor de entidade fechada de previdência complementar de que trata esta Resolução, pelo prazo de doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro, quando for demonstrado que, durante o exercício do cargo, manteve acesso a informações privilegiadas que possam ser utilizadas no mercado financeiro.

§ 1º Entende-se por informação privilegiada aquela que, uma vez utilizada, poderá comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do plano de benefícios administrado pela entidade.

§ 2º A análise da existência de impedimento do ex-diretor deverá ser feita pelo conselho deliberativo da entidade, ao qual caberá levar em consideração:

I - as atribuições estatutárias do cargo ocupado na entidade;

II - o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado na empresa do sistema financeiro, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa.

Art. 3º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído, será assegurada a possibilidade de prestar serviços em qualquer órgão da Administração Pública ou à entidade, sendo que, neste último caso, mediante remuneração limitada à do cargo de direção que exerceu.

§ 1º A faculdade a que se refere o caput não se aplica ao ex-diretor que tenha sido exonerado pelo conselho deliberativo.

§ 2º A remuneração prevista no caput deste artigo pressupõe a prestação efetiva de serviços pelo ex-diretor em proveito da entidade e na forma definida por esta.

§ 3º Não poderá ser contratado pela entidade, nos termos do caput, o ex-diretor ao qual seja oferecido nomeação para o exercício em qualquer órgão da Administração Pública ou que retornar ao cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, hipóteses em que perceberá a remuneração paga por estes, não sendo admitido que a entidade assumo o encargo da remuneração.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI